

**ATA DA DUCENTÉSIMA VIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA**

**DATA:** 19 de julho de 2023  
**HORÁRIO:** 14:30 h  
**LOCAL:** Sala de reunião do CONSUP

Procurador Geral do **Carlos Pinna de Assis Júnior**  
Estado:  
Subprocurador Geral **Vladimir de Oliveira Macedo**  
do Estado:  
Corregedora Geral da **Gilvanete Barbosa Losilla**  
Advocacia Geral do  
Estado:  
Conselheiro membro: **José Wilton Florêncio Meneses**  
Conselheiro membro: **Carlos Henrique Luz Ferraz**

A presente reunião será virtual, de modo que as partes interessadas acompanharão a reunião transmitida em tempo real através da plataforma digital.

**JULGAMENTOS**

**EM PAUTA**

**AUTOS DO PROCESSO:** 2211/2023-CIT.INT.JUDIC-SEDUC  
**ESPÉCIE:** REPERCUSSÃO GERAL  
**ASSUNTO:** PEDIDO DE REVERSÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR VÍCIO DE CONSENTIMENTO

**INTERESSADA:** VALESCA PALOMA BOMFIM FRANÇA VASCONCELOS  
**RELATOR:** VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO  
**VOTO VISTAS:** JOSÉ WILTON FLORÊNCIO MENÊSES



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 2 de 6

Em razão da presença da interessada, a pauta foi alterada para apreciação do item 4. Julgamento iniciado na 224ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, na qual foi realizado pronunciamento oral da interessada e apresentado o voto do Relator. Contudo, diante do pedido de vistas do Cons. Wilton Florêncio o julgamento foi suspenso, retornando-se à pauta da presente sessão.

**Por maioria (Cons. Wilton Meneses, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Gilvanete Losilla e Cons. Carlos Ferraz), nos termos do voto vistas, foi acolhido o Parecer nº 958/2023-CCVASP/PGE, no sentido de indeferir o requerimento formulado, por entender que, à míngua da comprovação de vício de consentimento capaz de invalidar a manifestação de vontade que ensejou o pedido de rescisão contratual, por considerar como direito disponível e renunciável da gestante, não abarcado pela garantia prevista na CF e ADCT. Vencido o Cons. Vladimir Macedo que acolheu o Despacho Motivado 1329/2023, no sentido de afastar a existência de vício de consentimento, bem como, reconhecer a natureza indenizatória do período correspondente da estabilidade provisória da confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.**

**AUTOS DO PROCESSO:** 1176/2023-CONS. JURIDICA-PGE  
**ESPÉCIE:** CONSULTA  
**ASSUNTO:** REVISÃO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01/2020  
(PROCESSO: 523/2020-CONS. JURIDICA-PGE -  
PERTINÊNCIA TEMÁTICA/APRECIÇÃO CONJUNTA)  
**INTERESSADO:** ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE  
SERGIPE - APESE  
**RELATOR:** CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ

Em razão da presença do Presidente da APESE, Procurador Augusto Carlos Cavalcante Melo, a pauta foi alterada para apreciação do item 6. Registre-se ainda a presença do Procurador Mário Marroquim.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 3 de 6

Por unanimidade (Cons. Carlos Ferraz, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Gilvanete Losilla e Cons. Wilton Meneses) nos termos do voto do Relator, foi deferido o pleito formulado pela APESE, também já deferido pelos Conselhos Superiores das Procuradorias do Distrito Federal, Ceará e Amazonas, nos seguintes termos: autorizar a liberação dos saldos individuais de honorários dos procuradores, a título de décimo terceiro salário e terço de férias, descontados os valores já pagos pela APESE a este título, limitados ao teto próprio e individualizado de cada uma das referidas rubricas e aos saldos individuais disponíveis na data do pagamento, com efeitos retroativos ao ano de 2020, como já deferido nos autos do Processo n.º 1060/2022-CONS.JURIDICA-PGE, interpretando-se de forma sistemática o texto constitucional, a fim de compatibilizar o teor dos Arts. 37, XI e 39, §3º da CF/88.

**AUTOS DO PROCESSO:** 2993/2021-REAJ.SALARIAL-SEDUC  
**ESPÉCIE:** RECURSO HIERÁRQUICO  
**ASSUNTO:** REAJUSTE SALARIAL DE 13/09/2018 A 12/09/2020 REFERENTE AO CARGO DE PROFESSOR  
**INTERESSADO:** JACQUELINE MENEZES BARBOSA  
**RELATOR:** VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO

Retornando-se à ordem da pauta, passou-se a apreciação do seu item 1. Por unanimidade (Cons. Vladimir Macedo, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Wilton Meneses e Cons. Carlos Ferraz), nos termos do voto do Relator, foi acolhido o Parecer 1296/2023-CCVASP/PGE em todos os seus fundamentos para indeferir o pedido da requerente e deliberou-se ainda que fosse oficiado à SEDUC para que fosse aberta sindicância administrativa no intuito de se apurar a razão pela qual, mesmo após a recomendação do Parecer de n.º 7518/2022, não houve a suspensão do segundo contrato temporário celebrado com a Requerente para



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 4 de 6

o cargo de professora, por expressa violação do art. 4º, § 2º, da Lei nº 6.691/2009.

**AUTOS DO PROCESSO:** 1108/2023-PRO.ADM.-PGE (SGP E NO SISPREV SOB Nº EX.00455.07/2016-RV3/2023)  
1106/2023-PRO.ADM.-PGE (SGP E SISPREV SOB Nº EX.00455.07/2016-RV4/2023)

**ESPÉCIE:** UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO

**ASSUNTO:** REENQUADRAMENTO (ANÁLISE DECORRENTE DE ORDEM JUDICIAL EMANADO DOS AUTOS DO PROCESSO Nº201611201231)

**INTERESSADAS:** SUELY MUNIZ BARRETO

MARIA DE LOURDES LEITE DOS REIS

**RELATOR:** VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO

Por unanimidade (Cons. Vladimir Macedo, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Wilton Meneses e Cons. Carlos Ferraz), nos termos do voto do Relator, foram acolhidos os Pareceres ns. 2647/2023 e 2648/2023-CPREV/PGE para deferir o pedido das requerentes pensionistas, bem como seguir a ressalva de cumprimento de ordem judicial em curso, tudo nos termos do art.4º da Lei nº 9.111/2022.

**AUTOS DO PROCESSO:** 1651/2020-SIND.ADMINIST-SEAD

**ESPÉCIE:** UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO

**ASSUNTO:** APURAÇÃO DOS DESCUMPRIMENTOS DOS DEVERES FUNCIONAIS

**INTERESSADO:** ADEILSON DOS SANTOS

**RELATORA:** GILVANETE BARBOSA LOSILLA

Julgamento suspenso em decorrência do pedido de vistas do Cons. Wilton Florêncio.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 5 de 6

**AUTOS DO PROCESSO:** 2544/2022-CONC.LIC.PREMIO-SSP  
**ESPÉCIE:** PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS  
**ASSUNTO:** CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO  
**INTERESSADO:** RENATO SANTANA DE OLIVEIRA  
**RELATOR:** JOSÉ WILTON FLORÊNCIO MENÊSES

Por unanimidade (Cons. Wilton Menêses, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Gilvanete Losilla e Cons. Carlos Ferraz), nos termos do voto do Relator, foi acolhido o Parecer nº 1916/2023-CCVASP/PGE, fixando-se, em acréscimo, as seguintes balizas diante da identificação de equívoco administrativo na concessão de licenças prêmio: (i) os quinquênios cujas licenças já foram concedidas e gozadas devem ser preservados, na medida em que se constituem atos jurídicos perfeitos e exauridos, independentemente do prazo de concessão; (ii) já aqueles cujas licenças que foram concedidas e não gozadas, devidamente aperfeiçoados, devem igualmente ser preservados, uma vez que em que se constituem atos jurídicos perfeitos; (iii) na hipótese de licenças que não foram concedidas, e que se refiram a períodos aquisitivos completados nos últimos 5 (cinco) anos, o quinquênio deverá observar no computo do seu prazo o marco inicial devidamente corrigido no exemplo, 29/12/2011. O prazo de 5 (cinco) anos, ora assinalado, deverá observar a data do requerimento de retificação do quinquênio pelo servidor ou pela Administração Pública, de ofício. Na hipótese da ocorrência dos dois, prevalecerá o que ocorrer primeiro. Ainda à unanimidade (Cons. Wilton Menêses, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Gilvanete Losilla e Cons. Carlos Ferraz), como forma de preservar a segurança jurídica, ressalvam-se das balizas fixadas na presente decisão os processos que, na presente data, estejam pendentes de formação do ato composto.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 6 de 6

*Aprovo as deliberações do Conselho tomadas nesta sessão, nos termos do artigo 7º, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual 27/1996.*



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Carlos Pinna de Assis Junior  
Presidente do Conselho



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO  
Procurador(a) do Estado



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

GILVANETE BARBOSA LOSILLA  
Corregedor(a) Geral



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Jose Wilton Florencio Meneses  
Conselheiro(a)



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ  
Conselheiro(a)

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: UV78-YVP7-CUXU-500C



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/08/2023 é(são) :

- CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ - 08/08/2023 11:10:09
- Carlos Pinna de Assis Junior - 14/08/2023 16:36:03
- GILVANETE BARBOSA LOSILLA - 04/08/2023 09:17:28
- Jose Wilton Florencio Meneses - 09/08/2023 12:03:15
- VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO - 09/08/2023 15:08:30